



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 89**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 628/67

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º salário

AUDIÊNCIAS

11/1/68 às 13,45h

16.04.68 às 13h

VP

22-4-68

Arg

RECTE. — Waldecy Rodrigues de Amorim

RECDO. — Posto Araguaia

Cr\$ NCr\$ 549/40

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*Japir h. de Souza*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JOCJ DE GOIANIA		
Protocolo		
Entrada	28 / 8 / 67	
Fólia	58	Nº. 628-67
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz WLADECY RODRIGUES DE AMORIM, brasileiro, solteiro, lavador, residente e domiciliado na Cidade Jardim, nesta Capital, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamtória, contra O PÔSTO ARAGUAIA, sito á Av. Paranaíba Esquina com A Av. Araguaia, nesta Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 1º da / janeiro de 1.966 e demitido em 5 de abril de 1.967, seu salário éra a base de comissão, percebendo em média NCr150,00 cruzeiros novos por mês:

Que, o reclamante, ao ser despedido, não recebeu: Indeniza- / ção, Aviso-Prévio, férias, 13º salário, taxa de insalubridade e repouso semanal renumerado.

Do Exposto, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., re- / querer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a // ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena d revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização ( 1 ano).....	NCr162,50
Aviso-Previo.....	NCr150,00
Férias simples.....	NCr100,00
13º salário de 1.967 (4/12 avos).....	NCr 50,00
Taxa de insalubridade de (1/1/67 a 5/4/67).....	NCr 42,90
Repouso semanal renumerado de(1/1/67 a 5/4/67) ..	<u>NCr 44,00</u>
<b>Soma total.....</b>	<b>NCr549,40</b>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per- / mitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N- termos.

Goiânia, 16 de agosto de 1.967

pp. *Guilherme Ruyra Ruy*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Intrumento Particular de Procuração, eu WALDECY RODRIGUES DE AMORIM, brasileiro, solteiro, lavador, residente e domiciliado nesta Capital, pelos advogados abaixo-assinados (m. j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer // ação reclamationária, contra o PÔSTO ARAGUAIA, sito á Av. Paranaíba / Esquina com á Av. Araguaia, nesta Capital e assim o faz pelos fatos, digo, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Dr Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial de proporem /// ação reclamationária, contra o PÔSTO ARAGUAIA, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documento requeererem de todo e qualquer pronuciamento ou sentença, receber dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdã, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 16 de agosto de 1.967.

*Valido e eficaz*

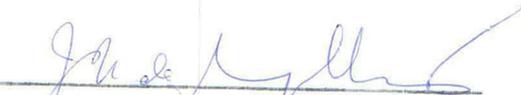
Reconheço verdadeira a assinatura de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Em testemunha \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Cartório do 3º. Ofício  
 Paulo Borges Teixeira  
 BRUNO VENTURATO VITALMO  
 Graciano Silva Morais  
 SUBSTITUTO  
 GOIÂNIA - GO.

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de janeiro de 1968, às 13,45 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 28 de agosto de 1967

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

164  
MSS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Ilmo. Sr.  
Pôsto Araguaia  
Av. Paranaíba esquina com Av. Araguaia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Waldecy Rodrigues de Amorim

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 ( Treze horas e quinze minutos ) horas do dia 11 ( Onze ) do mês de Janeiro - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28 de agosto de 1967

*J. de Souza*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certificando que em 18 de 9 de 1967  
foi expedida a notificação da sentença de fls. ....  
pelo registrado postulado nº 9.853 com "Ak",  
Goiânia, 18 de 9 de 1967

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 9853  
 Procedência Goiânia  
 Data do registro 18 de 9 de 19 67  
 Natureza da correspondência Not. reclamação  
 Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 29 de 9 de 19 67

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Processo nº 628/67-audiência 11-1-68

*F.5*  
*Alu*

Junta Conc. Julgamento - Goiânia

Cx. Postal 120

*F. S.*

CERTIDÃO

Certifico que em virtude de Resolução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a audiência desta data foi transferida para o dia 16 de abril de 1968, às 13 horas e 30 minutos, ficando as partes cientes.

Goiânia, 11 de Janeiro de 1968

*Aureo Roberto Tenry*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
*cert?*





EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DA COMARCA DE GOIANIA

Pela presente os srs. drs. Carlos José Leite e Evaldo Damas da Costa, respectivamente, Diretor presidente e Diretor comercial da Cia. Distribuidora de Produtos de Petróleo Uberaba, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, veem a presença de V. Exa. apresentar-lhe o Sr. Stanislau Krata Soares, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, que na qualidade de PREPOSTO nos representará perante esta Junta nas ações trabalhistas em que a nossa filial, o Posto Araguaia, situado em Goiania, (GO), seja a reclamada.

Sendo o que se nos apresenta para o momento subscrevemos-nos.

Atenciosamente.

P/ CIA. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO UBERABA  
CAR. PRESIDENTE - DIR. SUPERINTENDENTE DIR. COMERCIAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

<b>Cartório do 2º Ofício</b> Fulvio Marcio Fontoura TABELIÃO Marco Tullio Fontoura SUBSTITUTO UBERABA — Minas	Reconheço verdadeira <u>assinada</u> firma
	Uberaba, <u>28</u> de <u>agosto</u> de 19 <u>67</u>
	Em test. <u>Paulo</u> da verdade.
	2.º Tabelião

JOÃO DELFINO  
Escritor Autorizado

*Ex-10*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 628/67

Aos 16 dias do mês de abril de 1968, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização e movida por WALDECY RODRIGUES DE AMORIM - recte. contra PÔSTO ARAGUAIA

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado por seu preposto, Sr. Estanislau Prata Soares acompanhado do advogado Dr. Gil Alberto Resende e Silva, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$300,00, devendo o pagamento ser feito no dia 22 de abril corrente.

Custas, no valor de NCr\$24,04 pelos litigantes em partes, ~~as~~ iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, *Demosthenes*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

*Demosthenes*  
Juiz Presidente

*amante*  
V. dos Empregadores

*Demosthenes*  
V. dos Empregados.

*+ o valor de 24,04 por Aragoia*  
*Estanislau Prata Soares*  
*W. A. Resende e Silva*





12

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e ~~sessenta e oito~~, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Waldecy Rodrigues de Amorim (Representação, quando houver) e o Reclamado Pêste. Aragusia (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdão~~ acôrdão celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 300,00- (trezentos cruzeiros novos) relativa ao Prec. 628/67. O pagamento foi feito pelos cheques N.º 891723 e 891724, contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO  
[Assinatura]  
RECLAMANTE  
[Assinatura]  
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 24 de 4 de 1968

*J. H. ...*  
Secretário

*Prizinar  
foi 24-4-68  
D. ... Fleury*